

Página 000009/000066 Registro N° 159.356 01/02/2022	Protocolo nº 175.445 de 01/02/2022 às 15:19:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 159.356 em 01/02/2022 e averbado no registro nº 129.797 neste 2º Oficial Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardo - Substituta do Oficial.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 483,16	R\$ 137,72	R\$ 94,59	R\$ 25,75	R\$ 32,95	R\$ 23,43	R\$ 10,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80	

DocuSign Envelope ID: 9A7723C2-73CF-40B2-83FA-F1A16206FF47



COMITÊ BRASILEIRO DA CÂMARA DO COMÉRCIO INTERNACIONAL – ICC BRASIL

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º — O Comitê Brasileiro da Câmara de Comércio Internacional — ICC Brasil é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº. 504, 12º andar, conjunto 122, Brooklyn Novo, CEP 04571-050, filiado à *International Chamber of Commerce*, doravante denominada ICC, com sede em Paris, na França, associação igualmente sem fins lucrativos.

Artigo 2º - O ICC Brasil terá os seguintes objetivos:

- a) promover o comércio internacional, serviços e investimentos;
- b) promover o sistema de economia de mercado, baseado nos princípios da livre iniciativa, da liberdade de competição e da concorrência leal entre as empresas;
- c) promover o desenvolvimento econômico e social dos países;
- d) promover a autorregulação dos negócios internacionais;
- e) divulgar e levar ao conhecimento dos poderes públicos brasileiros as recomendações e sugestões formuladas pela ICC e por seu Comitê Brasileiro;
- f) realizar pesquisas, estudos, debates e formular posições na linha de atuação da ICC;
- g) representar no Brasil a ICC;
- h) representar os interesses das empresas brasileiras nas ações e órgãos da ICC.

Parágrafo Único — O ICC Brasil terá também os seguintes compromissos:

- a) fornecer à ICC uma lista de seus membros, incluindo os membros da associação, membros corporativos e membros individuais com sua descrição legal, endereço e números de contato;
- b) designar 2 (dois) delegados ao Conselho Mundial da ICC;
- c) designar representantes para as comissões e organismos de trabalho da ICC, que sejam importantes para a sua comunidade empresarial;
- d) manter-se informado sobre as atividades da ICC e manter o contato e a cooperação com a sede internacional da ICC;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 483,16	R\$ 137,72	R\$ 94,59	R\$ 25,75	R\$ 32,95	R\$ 23,43	R\$ 10,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80

DocuSign Envelope ID: 9A7723C2-73CF-40B2-83FA-F1A16206FF47

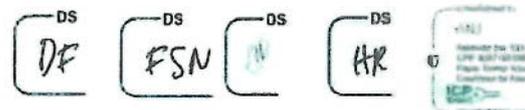


- e) difundir prontamente aos seus associados informações recebidas da sede internacional da ICC, incluindo relatórios sobre o trabalho da comissão, documentos promocionais e regras que apresentam e discriminam os vários serviços de resolução de disputas da ICC, correspondências, pesquisas e questionários, documentos regulares e relatório de atividades da ICC;
- f) estimular os seus membros a formular opiniões sobre questões relevantes relacionadas a negócios internacionais e transmitir os pontos de vista para a ICC;
- g) apresentar ao Governo do Brasil e suas agências as políticas defendidas e os serviços prestados pela ICC;
- h) utilizar todos os meios razoáveis para aumentar a consciência da ICC e seu trabalho na comunidade de negócios do Brasil, incluindo a exibição de destaque do logotipo ICC azul e papel de carta (de acordo com o logotipo oficial que será disponibilizado para o ICC Brasil), em, e somente em, todas as suas relações em nome do ICC Brasil. O ICC Brasil utilizará o logotipo ICC de acordo com as orientações emitidas pela ICC para este fim e também tomará todas as medidas necessárias para proteger o nome e o logotipo da ICC contra o uso não autorizado por terceiros. O ICC Brasil não pode autorizar o uso do logotipo ou do nome da ICC por terceiros ou pelos seus membros para quaisquer fins que possam ser prejudiciais para o nome da ICC ou ser contrários aos objetivos e políticas da ICC;
- i) utilizar todos os meios razoáveis para reforçar a comunicação e as conexões com outros grupos da ICC e membros da ICC;
- j) propor árbitros qualificados e adequados, neutros e especialistas, quando tal lhe for solicitado pela Corte Internacional de Arbitragem da ICC, Secretaria ADR da ICC, o Centro Internacional ICC de Perícia, Centro de Administração de Disputas da ICC e qualquer outro órgão relacionado com o Serviços de Resolução de Disputas da ICC.

Artigo 3º- O ICC Brasil existirá por prazo indeterminado.

Artigo 4º- O ICC Brasil poderá assinar Convênios de cooperação com entidades ou associações brasileiras que exerçam, no País, sem fins lucrativos, nem objetivos políticos, a representação geral ou específica das classes econômicas, em âmbito regional ou nacional.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS



Artigo 5º - O ICC Brasil congrega, como associados, no âmbito nacional, pessoas físicas e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 483,16	RS 137,72	RS 94,59	RS 25,75	RS 32,95	RS 23,43	RS 10,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 80

DocuSign Envelope ID: 9A7723C2-73CF-40B2-83FA-F1A16206FF47



Artigo 6º - O quadro associativo do ICC Brasil é composto pelos ASSOCIADOS INSTITUIDORES e pelos ASSOCIADOS CONTRIBUINTES.

Artigo 7º - Os ASSOCIADOS INSTITUIDORES são:

- I) Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- II) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG;
- III) Embraer S.A.;
- IV) Suzano Papel e Celulose S.A.

Artigo 8º - Os ASSOCIADOS CONTRIBUINTES serão admitidos pelo Conselho Superior, comprometendo-se a pagar as contribuições fixadas.

Artigo 9º - Para que possam se tornar membros do ICC Brasil, as pessoas físicas ou jurídicas indicadas para a categoria ASSOCIADOS CONTRIBUINTES deverão:

- a) merecer a aprovação do Conselho Superior, que apreciará se o requerente pode colaborar utilmente para que sejam atingidas as finalidades do ICC Brasil; e
- b) declarar seu conhecimento e respeito à Constituição da ICC.

Artigo 10º - A qualidade de associado é perdida em razão de:

- a) pedido de retirada;
- b) exclusão pelo Conselho Superior, cabendo recurso para a Assembleia Geral, por falta de pagamento da contribuição anual ou por motivo grave, inclusive o desinteresse pelas atividades do ICC Brasil.

§1º - A retirada do associado far-se-á mediante notificação ao ICC Brasil, na pessoa do Presidente do Conselho Superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º - A exclusão de associado decorrerá de deliberação fundamentada do Conselho Superior, tomada por maioria absoluta de votos dos presentes, em reunião especialmente convocada, ciente o associado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contado de sua ciência, para que a matéria seja reapreciada pela Assembleia Geral, que decidirá por maioria absoluta de votos dos presentes.

Artigo 11º - São direitos dos associados, sem prejuízo de outros previstos neste Estatuto:

Protocolo nº 175.445 de 01/02/2022 às 15:19:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 159.356 em 01/02/2022 e averbado no registro nº 129.797 neste 2º Oficial Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardo - Substituta do Oficial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 483,16	RS 137,72	RS 94,59	RS 25,75	RS 32,95	RS 23,43	RS 10,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 80

DocuSign Envelope ID: 9A7723C2-73CF-40B2-83FA-F1A16206FF47



The world business organization

- votar nas Assembleias Gerais,
- retirar-se da associação;
- participar das comissões e órgãos do ICC Brasil e, quando indicado, dos órgãos da ICC;
- ter acesso às publicações e às informações produzidas pela ICC.

Artigo 12º - São deveres dos associados, dentre outros previstos neste Estatuto:

- pagar pontualmente a contribuição anual;
- zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e estatutárias relativas ao bom funcionamento do ICC Brasil.

Artigo 13º - O ICC Brasil não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a diretores, conselheiros e associados sob nenhuma espécie ou pretexto.

Artigo 14º - Os associados não responderão, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações do ICC Brasil.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Artigo 15º - O ICC Brasil é integrado pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho Superior; e
- Diretoria.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Superior, seu Presidente e a Diretoria não serão remunerados.

Sessão I Assembleia Geral

Artigo 16º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados do ICC Brasil, tendo cada ASSOCIADO CONTRIBUINTE direito a 1 (um) voto e cada ASSOCIADO INSTITUIDOR direito a 10 (dez) votos, a título de vantagem especial.

§1º - A Confederação Nacional da Indústria CNL, além dos 10 (dez) votos a que faz jus em razão da qualidade de ASSOCIADO INSTITUIDOR, terá mais 10 (dez) votos, totalizando 20 (vinte) votos,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 483,16	RS 137,72	RS 94,59	RS 25,75	RS 32,95	RS 23,43	RS 10,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 80

DocuSign Envelope ID: 9A7723C2-73CF-40B2-83FA-F1A16206FF47



§2º - Somente os associados quites com o pagamento das contribuições anuais poderão tomar parte na Assembleia Geral e votar nas matérias submetidas à deliberação.

Artigo 17º - Compete à Assembleia Geral:

- a) alterar o Estatuto;
- b) destituir membros da Diretoria;
- c) deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- d) eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- e) conhecer e Julgar recurso de decisão de exclusão de associado;
- f) deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria

Artigo 18º - A Assembleia Geral será instalada e deliberará com qualquer número associados presentes.

Artigo 19º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observado o disposto no artigo 16, *caput* e parágrafo primeiro, não se computando os votos em branco, salvo para as hipóteses de alteração estatutária e de dissolução da associação, quando deverá ser aprovada por maioria absoluta de votos dos associados.

Artigo 20º - A Assembleia Geral se reunirá obrigatoriamente uma vez por ano e todas as vezes em que for convocada pelo Presidente do Conselho Superior ou por um quinto dos associados.

Parágrafo Único - A ordem do dia da Assembleia Geral será estabelecida pelo Presidente do Conselho Superior.

Artigo 21º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo esse prazo ser reduzido para 5 (cinco) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente do Conselho Superior, através de carta registrada, telegrama, meio eletrônico, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§1º - Do ato convocatório deverá constar a comunicação do dia, da hora e do local da reunião, além da correspondente ordem do dia.

§2º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no *caput* e no § 1º deste artigo, quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 483,16	RS 137,72	RS 94,59	RS 25,75	RS 32,95	RS 23,43	RS 10,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 80

DocuSign Envelope ID: 9A7723C2-73CF-40B2-83FA-F1A16206FF47



Artigo 22º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Superior e na sua falta ou impedimento, por associado escolhido pelos presentes, que designará o Secretário da reunião.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e, caso desejem, pelos associados presentes.

Seção II

Conselho Superior

Artigo 23º - As atividades do ICC Brasil serão orientadas por um Conselho Superior, composto:

- a) pelos ASSOCIADOS INSTITUIDORES, que são membros natos;
- b) por até 5 (cinco) representantes dos ASSOCIADOS CONTRIBUINTES.

§1º - O Conselho Superior escolherá, dentre os seus membros, o seu Presidente para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º - Na ausência, falta ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Superior caberá ao representante da Confederação Nacional da Indústria CNI presidir as reuniões do Conselho Superior.

§3º O Conselho Superior será secretariado por quem for indicado pelo seu Presidente.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Superior, sem prejuízo de outras competências que este Estatuto lhe confere:

- a) eleger e empossar os integrantes da Diretoria;
- b) observado o limite estabelecido no artigo 23º, alínea "b", fixar e rever, o número de representantes dos ASSOCIADOS CONTRIBUINTES que integrarão o Conselho Superior;
- c) escolher os representantes dos ASSOCIADOS CONTRIBUINTES que integrarão o Conselho Superior, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- d) estabelecer as estratégias e prioridades do ICC Brasil;
- e) aprovar o plano de ação e orçamento anuais, bem como suas retificações, propostos pela Diretoria;
- f) aprovar o ingresso de ASSOCIADOS CONTRIBUINTES;
- g) aprovar a alienação de bens imóveis;
- h) indicar representantes e delegados do ICC Brasil junto à ICC, bem como perante a Corte

<p><u>Página</u> 000015/000066</p> <p><u>Registro Nº</u> 159.356</p> <p>01/02/2022</p>	<p>Protocolo nº 175.445 de 01/02/2022 às 15:19:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 159.356 em 01/02/2022 e averbado no registro nº 129.797 neste 2º Oficial Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardo - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 483,16	R\$ 137,72	R\$ 94,59	R\$ 25,75	R\$ 32,95	R\$ 23,43	R\$ 10,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80

DocuSign Envelope ID: 9A7723C2-73CF-40B2-83FA-F1A16206FF47



The world business organization

- i) fixar os valores e a data de pagamento das contribuições anuais devidas pelos associados;
- j) decidir pela exclusão de associado;
- k) autorizar a Diretoria a firmar convênios em nome do ICC Brasil;
- l) decidir sobre os casos omissos e resolver os casos de dúvida de interpretação do presente Estatuto.

Parágrafo Único — O Conselho Superior poderá fixar contribuições em valores distintos ou variáveis, levando em consideração a qualidade de pessoa natural ou jurídica do associado, o ramo da atividade por ele exercida, o seu porte econômico, a extensão territorial de sua atuação, além de outros critérios que pelo Conselho Superior venham a ser estabelecidos.

Artigo 25º - O Conselho Superior se reunirá obrigatoriamente 4 (quatro) vezes por ano e sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou pela metade de seus membros, ou por um quinto dos associados, com a indicação, em qualquer caso, do assunto a ser tratado na reunião.

§1º - A ordem do dia das reuniões do Conselho Superior será estabelecida pelo seu Presidente.

§2º - A convocação será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de carta registrada, telegrama, meio eletrônico, ou por qualquer outro meio idóneo de comunicação, contendo local, data e hora, além da ordem do dia.

§3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior, quando todos os membros comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da convocação.

§4º - O Presidente do Conselho poderá convidar o Diretor para participar das reuniões.

Artigo 26º - As reuniões do Conselho Superior serão instaladas com qualquer número de membros presentes.

Artigo 27º - O Conselho Superior decidirá por maioria de votos dos seus membros presentes à reunião, não se computando os votos em branco.

§1º - Nas deliberações do Conselho Superior, cada representante dos ASSOCIADOS CONTRIBUINTES terá direito a 1 (um) voto; os ASSOCIADOS INSTITUIDORES terão, cada qual, 2 (dois) votos, e a Confederação Nacional da Indústria — CNI terá 4 (quatro) votos e o voto de qualidade, nos casos de empate, em decorrência do fato de responsabilizar-se pela hospedagem do ICC Brasil.

<p>Página 000016/000066</p> <p>Registro N° 159.356</p> <p>01/02/2022</p>	<p>Protocolo nº 175.445 de 01/02/2022 às 15:19:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 159.356 em 01/02/2022 e averbado no registro nº 129.797 neste 2º Oficial Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardo - Substituta do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 483,16	RS 137,72	RS 94,59	RS 25,75	RS 32,95	RS 23,43	RS 10,13	RS 0,00	RS 0,00		RS 80

DocuSign Envelope ID: 9A7723C2-73CF-40B2-83FA-F1A16206FF47



§2º- Somente os membros quites com o pagamento das contribuições anuais poderão tomar parte nas reuniões do Conselho Superior e nelas votar.

Seção III

Diretoria

Artigo 28º - A Diretoria, que é o órgão de administração do ICC Brasil, será composta por 2 (dois) membros eleitos pelo Conselho Superior, sendo 1 (um) Diretor e 1 (um) Diretor Adjunto, todos pessoas naturais, residentes e domiciliados no Brasil, que exercerão suas funções pelo mandato de 2 (dois) anos, a recondução.

Artigo 29º - Compete ao Diretor, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pelo Conselho Superior. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

- a) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Superior;
- b) representar o ICC Brasil. ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, para esse fim, constituir mandatários;
- c) administrar o ICC Brasil, com a colaboração do Diretor Adjunto;
- d) assinar e endossar cheques, emitir ordens de pagamento ou praticar qualquer outro ato com o fim de movimentar os recursos da associação, depositados em estabelecimentos bancários, firmando os documentos necessários;
- e) determinar o pagamento de despesas previstas no orçamento;
- f) elaborar a proposta de plano de ação e orçamento anuais, bem como as suas retificações, e submetê-los à análise do Conselho Superior;
- g) elaborar, anualmente, a prestação de contas;
- h) firmar contratos e convênios em nome do ICC Brasil;
- i) alienar bens móveis do ICC Brasil;
- j) admitir e demitir funcionários.

§1º - Compete ao Diretor Adjunto:

- a) substituir o Diretor em casos ausência, falta ou impedimento temporário, bem como na hipótese de morte ou renúncia, até que o Conselho Superior nomeie substituto;
- b) colaborar com o Diretor na administração do ICC Brasil;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 483,16	RS 137,72	RS 94,59	RS 25,75	RS 32,95	RS 23,43	RS 10,13	RS 0,00	RS 0,00	RS 80

DocuSign Envelope ID: 9A7723C2-73CF-40B2-83FA-F1A16206FF47



The world business organization

c) exercer as competências do Diretor que lhe forem por estas delegadas, nos termos e limites fixados em ato próprio.

§2º - Em caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos da diretoria, como nos casos de destituição pela Assembleia Geral, morte ou renúncia, compete ao Conselho Superior nomear substituto definitivo para complementar o mandato do substituído.

§3º - É vedado a qualquer membro da Diretoria prestar avais ou fianças, dar garantias reais, bem como firmar qualquer obrigação de favor, em nome da associação.

§4º - O Conselho Superior poderá estabelecer, em ato próprio, limites e condições para o exercício das atribuições previstas nas alíneas "e", "i" e "j", deste artigo.

Artigo 30º - O Diretor poderá criar na estrutura organizacional uma função executiva, a ser ocupada por pessoa que designar, sujeito à legislação trabalhista e demissível ad nutum, para exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor, nos limites, alçadas e condições que vier a fixar.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO

Artigo 31º - O patrimônio do ICC Brasil é constituído e mantido por todos os seus bens, rendas, direitos e serviços, devidamente escriturados, na forma legal.

Parágrafo Único - Os recursos patrimoniais assim se discriminam:

- contribuições dos associados;
- contribuições, doações, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- receitas oriundas de pesquisas, estudos, cursos, seminários, eventos e outros serviços;
- receitas resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- bens, valores, juros e rendimentos de investimentos e depósitos;
- rendas eventuais, doações e legados.

Artigo 32º - As contribuições anuais, fixadas por decisão do Conselho Superior, terão valores distintos em razão da categoria dos associados.

